

PROJETO DE LEI 022/2025

Assegura a todo cidadão o direito de fornecer água e alimentos a animais em situação de rua em espaços públicos no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado a todo cidadão, bem como ao colaborador de pessoa jurídica, o direito de fornecer alimentos e/ou água, em espaços públicos do Município de Vila Velha, a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e quantidade adequadas ao bem-estar animal.

Parágrafo único.

O fornecimento de alimentos e água de que trata o caput deverá ser realizado em recipientes reutilizáveis e apropriados, sendo permitida a instalação de comedouros e bebedouros confeccionados em materiais recicláveis ou tubos de PVC, desde que não obstruam vias públicas nem causem risco sanitário ou ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – animal doméstico em situação de rua: aquele que, tradicionalmente domesticado pelos seres humanos, habita locais públicos desde o nascimento ou se encontra nessa condição em razão de abandono;

II – animal comunitário: aquele que não possui guardião específico, mas está fixado em uma determinada área pública, mantendo laços de afeto e dependência com a comunidade local.

Art. 3º Fica vedado a qualquer pessoa, agente público ou autoridade municipal impedir, restringir ou aplicar sanções a quem disponibilize alimentos e/ou água a animais em situação de rua, desde que a ação observe normas de higiene, segurança e limpeza urbana.



Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 3º sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência, mediante notificação expressa, para que se abstenha de reincidir na conduta;

II – multa, no valor correspondente a **50 (cinquenta) VPRTM** – Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – por cada reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de outubro de 2025.

RENZO MENDES

Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito de todo cidadão, bem como ao colaborador de pessoa jurídica, de oferecer alimentos e/ou água a animais em situação de rua, garantindo que tal prática, expressão de solidariedade e respeito à vida, não seja alvo de restrição, sanção ou impedimento injustificado.

A iniciativa busca proteger e valorizar gestos humanitários que, além de representarem compaixão e empatia, colaboram diretamente para o equilíbrio ambiental e o controle populacional de cães e gatos abandonados.

Trata-se de medida que fortalece o dever coletivo de proteção aos animais, em consonância com o disposto no **art. 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservar a fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade.

Dessa forma, alimentar ou oferecer água a animais em situação de rua **não constitui mera faculdade**, mas sim um **exercício legítimo da cidadania e da proteção ambiental e animal**, consagrada constitucionalmente.

Não obstante essa garantia implícita, alguns casos registrados em diferentes regiões do país demonstram a necessidade de se positivarem normas municipais que resguardem expressamente esse direito, evitando interpretações equivocadas e práticas abusivas que possam constranger o cidadão solidário.

Após episódios de punição e constrangimento a cidadãos que ofereciam alimento e água a cães e gatos em situação de rua, Estados como Santa Catarina (Lei nº 18.058/2021) e Minas Gerais (Lei nº 23.863/2021) instituíram leis que asseguram expressamente o direito de alimentar e hidratar animais em espaços públicos, prevenindo condutas cruéis e incompatíveis com o princípio constitucional do respeito à vida animal.

A experiência nacional, portanto, evidencia a relevância de normas com esse propósito, reforçando a necessidade de que os Municípios também adotem medidas locais que garantam a proteção e o bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.



O Município de Vila Velha, ao adotar esta medida, **reforça seu compromisso com o bem-estar animal e a educação ambiental**, reconhecendo o papel da comunidade na **construção de uma cidade mais compassiva, sustentável e solidária**.

Assim, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores** para aprovação desta proposição, que simboliza **um avanço ético, ambiental e social**, plenamente em harmonia com os princípios constitucionais de proteção à fauna e respeito à vida.

Vila Velha, 09 de outubro de 2025.

RENZO MENDES

Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003500300036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 15/10/2025 21:25

Checksum: **824038D04D9DB86F66E7200D8B91CCA247421EAE2E462BDD4A838D4ECEABF2D1**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003500300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.